

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

PROJETO DE LEI № 3, DE 22 DE JANEIRO DE 2019.

Autoriza o Executivo Municipal a utilizar a legislação federal e estadual, disciplinadora do processo administrativo ambiental, para fundamentar os autos de infrações ambientais lavrados pelo Departamento de Fiscalização Ambiental, diante da ausência de legislação municipal regedora da matéria.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a fundamentar os autos de infrações decorrentes de infrações ambientais de competência municipal, com base na Lei Federal 6.514/2008, a qual dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo para apuração das infrações e com base na Lei Estadual nº 53.202/2016, o qual dispõe sobre as infrações e as sanções administrativas aplicáveis às condutas e às atividades lesivas ao meio ambiente estabelecendo o seu procedimento administrativo.

Art. 2º O Executivo Municipal regulamentará por Decreto esta Lei, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pinheiro Machado.

José Antonio Duarte Rosa Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI № 3, DE 22 DE JANEIRO DE 2019.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei fora elaborado, dentre outros fatores, levando-se em conta a importância em aumentar a arrecadação, diante da crise financeira que assola a Municipalidade.

Ainda, de extrema necessidade a aprovação do Projeto de Lei, diante da importância de haver uma norma regulamentadora que discipline as infrações administrativas ambientais, possibilitando que a agente fiscal municipal encontre amparo legal para tipificar as condutas lesivas ao meio ambiente, de modo, ainda, em refletir a realidade prática e organizacional do Departamento competente.

Não obstante isso se deve atentar ao fato de que, até a presente data, vem se tornando inviável a aplicação dos valores das multas, diante da inexistência de norma reguladora, a qual impossibilita a arrecadação proveniente das inúmeras condutas lesivas ao meio ambiente constatadas pela autoridade fiscal municipal.

Diante disso, tem-se que o projeto ora apresentado, proporcionara ganhos ambientais para o meio ambiente, de modo a tornar mais eficiente os procedimentos de fiscalização ambiental e aplicação administrativa em razão do descumprimento da legislação ambiental federal e estadual regente, as quais serão basilares à aplicação das autuações e constatações das infrações ambientais no Município.

Em face ao exposto, honra-nos submeter à elevada consideração de Vossas Excelências a minuta do projeto de lei em liça, o qual dispõe sobre a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

aplicabilidade das normas estadual e federal, para o fim de permitir a correta autuação e fundamentação das lavraturas dos processos administrativos ambientais e consequente incremento de receita oriunda das condutas lesivas ao meio ambiente, as quais serão, a partir de então, objeto de autuação e aplicação das penalidades legais com base na Lei Federal 6.514/2008, a qual dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo para apuração das infrações e com base na Lei Estadual nº 53.202/2016, o qual dispõe sobre as infrações e as sanções administrativas aplicáveis às condutas e às atividades lesivas ao meio ambiente estabelecendo o seu procedimento administrativo.

Gabinete do Prefeito de Pinheiro Machado.

José Antonio Duarte Rosa Prefeito Municipal